



LM 5095

Página 1

LEI MUNICIPAL Nº 5.095

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Nova Friburgo para o exercício de 2026 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, II, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no art. 258 da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, as diretrizes orçamentárias do Município de Nova Friburgo para o exercício de 2026, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente; e
- VIII – as disposições finais.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA), bem como a execução da respectiva Lei, atendidas as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ser compatíveis com o demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constantes nesta Lei.

§ 1º § 1º. As prioridades e metas da administração pública, bem como as metas físicas acompanharão o Projeto do Plano Plurianual 2026-2029, em consonância com as programações orçamentárias da LOA-2026.



LM 5095

Página 2

§2º As denominações e unidades de medida das metas da proposta orçamentária 2026 nortear-se-ão pelas utilizadas no Plano Plurianual e por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§3º A Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no artigo 2º, § 1º e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – previsão dos gastos com o pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo;

II – compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III – despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;

IV – conservação e manutenção do patrimônio público; e

V – despesas com a aquisição de imóveis, por meio de desapropriação, destinadas à expansão da rede pública de saúde.

VI – revitalização e adequação de áreas esportivas, abrangendo a infraestrutura dos espaços e promovendo sua adequada utilização para práticas esportivas e atividades comunitárias.

§ 4º O elenco de metas e prioridades poderá envolver consultorias técnicas especializadas na elaboração e acompanhamento de projetos.

§ 5º Poderá ser realizada a adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2026 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III

Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 3º. Integram esta Lei os Anexos, referenciados nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2026 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 4º. Estão discriminados, em anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



LM 5095

Página 3

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, seus Fundos e Fundação.

Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no inciso II do § 5º, do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 258 da Lei Orgânica do Município e no artigo 2º, seus incisos e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica, categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

IV – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;



LM 5095

Página 4

- V – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VI – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- VIII – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- IX – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- X – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XI – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XIV – da aplicação dos recursos referentes ao FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico), na forma da legislação que dispõe sobre o assunto.
- XV – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVI – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº25/2000; e
- XVII – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e de seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos de natureza da despesa a que se refere:

I - despesas correntes:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida; e
- c) outras despesas correntes.

II - despesas de capital:

- a) investimentos;
- b) inversões financeiras;
- c) amortização e refinanciamento da dívida; e
- d) outras despesas de capital.



CAPÍTULO V

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária do Município de Nova Friburgo, relativo ao exercício de 2026 deve assegurar os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I – o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, contribuindo para a redução da exclusão social;

II – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação no acompanhamento da execução do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação; e

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis e a criação de outros para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

IV - o Poder Executivo deverá priorizar, na elaboração da Lei Orçamentária Anual, ações que promovam o uso sustentável dos recursos naturais, o reflorestamento de áreas degradadas, substituição de árvores exóticas por árvores da Mata Atlântica, paisagismo urbano das calçadas e praças com plantio de árvores da Mata Atlântica com substituição de árvores exóticas, a conservação de mananciais e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas no território municipal.

V - o Poder Executivo poderá implementar políticas públicas de apoio à produção agroecológica e à transição de modelos convencionais para sistemas sustentáveis de agricultura familiar, com incentivo à assistência técnica, capacitação, a organização individual ou de grupos, acesso aos editais e programas públicos de alimentação.

VI - o Poder Executivo poderá implementar ações voltadas ao controle populacional ético de cães e gatos, à ampliação de campanhas de vacinação e castração, cadastramento e chipagem dos animais, bem como à criação de programas de acolhimento e abrigamento, adoção responsável, socorro aos animais feridos, atropelados, doentes ou vítimas de maus-tratos.

VII - o Poder Executivo priorizará ações voltadas à proteção dos direitos das mulheres, com especial atenção àquelas em situação de violência, incluindo a manutenção e ampliação da rede de acolhimento, atendimento psicossocial e jurídico, bem como a promoção de políticas de autonomia econômica e combate ao feminicídio.

VIII - o Poder Executivo destinará recursos específicos para fortalecer a atuação da Defesa Civil do município, no que diz respeito as ações de combate a incêndios, resgates de pessoas e animais, visando garantir a proteção da população e do patrimônio diante do risco permanente que vivemos em face de emergência climática

Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.



LM 5095

Página 6

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

- I – realização de receitas não previstas;
- II – disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas; e
- III – adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 13. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, inciso II, § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para conjuntos de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” a serem aplicadas inclusive às entidades mencionadas no artigo 20 desta Lei.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos patronais;
- II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000; e
- III – com serviços de terceiros e encargos administrativos.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá os remanejamentos e transferências de dotações em decorrência de alterações efetuadas na sua estrutura administrativa.

Art. 15. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações nos termos da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os atos normativos que autorizarem a abertura de créditos suplementares deverão ser publicados em meio oficial e digital de acesso público, e conterão, no mínimo, a justificativa da suplementação, a identificação da respectiva fonte de recursos e a ação orçamentária a que o crédito se vincula, indicada nominalmente pela unidade orçamentária responsável.



LM 5095

Página 7

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 17. Observadas as prioridades fixadas nos artigos 1º e 2º desta Lei, da Lei Orçamentária Anual, ou as de créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta ou Indireta se:

I – tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;

II – tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

§ 1º Entende-se como despesas de conservação do patrimônio público, aquelas inerentes à conservação dos bens de uso comum (praças, parques, jardins, calçamentos e infraestrutura em geral), bem como aquelas referentes à conservação dos próprios municipais (Prédios, terrenos, imóveis em geral da municipalidade).

§ 2º As obras em andamento e a conservação do patrimônio público na forma do disposto no art. 45 da LRF encontram-se descritos em conformidade com o Anexo específico que acompanha a presente Lei.

Art. 18. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente à Secretaria Municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais utilizados no pagamento de funcionários, contratos, parcerias e convênios, com os respectivos comprovantes.

Parágrafo único. Todas as prestações de contas periodicamente divulgadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser disponibilizadas em sítio eletrônico, publicadas em Diário Oficial e enviadas à Câmara Municipal de Nova Friburgo, em formato digital, no prazo de dez (10) dias corridos após o envio ao Poder Executivo.

Art. 19. Estabelece que o limite para as emendas individuais impositivas dos vereadores da Câmara Municipal de Nova Friburgo será de 0,6% (zero vírgula seis por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, em observância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

Art. 20. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, turismo,



LM 5095

Página 8

esporte, assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, firmado por três autoridades locais, emitida no exercício de 2026 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 4º O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais às clínicas veterinárias que realizarem atendimento de emergência a cães e gatos encaminhados por ONG's, ou por entidades similares igualmente sem fins lucrativos, conveniados diretamente com a pessoa jurídica de direito do Município.

§ 5º O Poder Executivo poderá implementar convênios para garantir a implementação de ações específicas de promoção, prevenção e assistência à saúde da mulher, incluindo programas de saúde sexual e reprodutiva, combate ao câncer de mama e colo do útero, além de apoio às vítimas de violência de gênero.

§ 6º O Poder Executivo poderá implementar convênios e parcerias público-privadas para garantir a política de habitação popular, com foco na produção habitacional de interesse social, na regularização fundiária, na urbanização de assentamentos precários, na promoção de programas de locação social, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e moradores de áreas de risco.

§ 7º O Poder Executivo poderá implementar convênios e parcerias para garantir, desenvolver e consolidar política de atenção integral à pessoa idosa, com ações intersetoriais nas áreas de saúde, assistência social, mobilidade urbana, acessibilidade, habitação, cultura e proteção contra violências, criando serviços de acolhimento, atendimento especializado e convivência comunitária para idosos, inclusive com destinação de recursos para Centros-Dia, programas de saúde preventiva e de assistência domiciliar.

§ 8º O município poderá promover a implementação de políticas de Cultura, por meio de ações estruturantes de fomento, valorização da diversidade cultural local, preservação do patrimônio histórico e incentivo à produção artística, com garantia de recursos específicos para a área da cultura, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.423/2016, que instituiu o Sistema Cultura Viva, promovendo o incentivo e o desenvolvimento de ações culturais, educativas e de cidadania no município, especialmente aquelas voltadas para o fortalecimento da identidade cultural, a inclusão social e a participação comunitária.

§ 9º O Poder Público poderá destinar recursos prioritários para a ampliação e manutenção de creches em horário integral, garantindo o acesso universal às crianças de 0 a 5 anos de idade, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, bem como o apoio às mães e



LM 5095

Página 9

responsáveis que necessitam de cuidado integral para suas crianças durante o período de trabalho ou estudo

§ 10. O Poder Público destinará no planejamento e execução de suas ações, a implementação de políticas públicas de saúde específicas para a população trans, garantindo acesso integral, humanizado e de qualidade aos serviços de saúde, incluindo, mas não se limitando a:

I - oferta de atendimentos especializados em saúde mental, terapia hormonal, cirurgias de afirmação de gênero e demais procedimentos relacionados;

II - a capacitação contínua dos profissionais de saúde para o atendimento às pessoas trans, promovendo o respeito às suas identidades de gênero e direitos;

III - a criação de campanhas de conscientização e informação voltadas à população trans e à sociedade em geral, visando combater o preconceito e a discriminação;

IV - a garantia de acesso facilitado e sem burocracia aos serviços de saúde específicos para essa população.

§ 11. O Poder Executivo destinará recursos para implementar uma Central de Atendimento às Pessoas Surdas, com o objetivo de oferecer suporte acessível, eficiente e humanizado às pessoas surdas, garantindo seus direitos de comunicação, acesso à informação e participação social.

Art. 21. As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 18 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 22. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A utilização da Reserva de Contingência dependerá de justificativa técnica formal, devidamente aprovada por decreto do Poder Executivo, devendo ser comunicada à Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias após sua edição.

§ 2º O uso parcial ou total da Reserva de Contingência implicará, sempre que possível, na recomposição dos valores utilizados, no mesmo exercício financeiro, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VI



LM 5095

Página 10

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

Art. 25. A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que mantenham a dívida consolidada do Município nos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do disposto no caput do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município operações de crédito, observados o disposto no § 2º do art.12 e art. 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no inciso III do art.167, da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 28. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os contratos de terceirização de mão de obra caracterizados como substituição de servidores ou empregados públicos serão computados no limite de que trata o caput deste artigo e deverão respeitar os incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º Possíveis alterações na remuneração dos inativos e aposentados, quando pagos com recursos do tesouro municipal devem necessariamente respeitar o disposto no caput do referido artigo, sem prejuízo da necessidade de estudo de conformação aos limites das despesas previdenciárias no âmbito do Regime Próprio de Previdência.

Art. 29. O Poder Executivo, com o objetivo de qualificar os serviços públicos, poderá encaminhar projeto de lei visando à revisão de pessoal, particularmente dos planos de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I – prestigiar o servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;
- II – proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de treinamento dos recursos humanos;
- III – proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos, educacionais e culturais;



LM 5095

Página 11

IV – melhorar as condições de trabalho, especialmente no incremento das condições de saúde, segurança e política remuneratória, respeitadas as diretrizes fixadas em lei; e

V – cumprir determinações da legislação vigente, em especial o inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 1º Observadas as disposições contidas no art. 26, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III – provimento de cargos e contratações de emergência, estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente; e

IV – definição do percentual de revisão geral anual a ser concedido aos servidores públicos, conforme determinação constante do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º O Poder Legislativo poderá demandar projeto de lei para a regularização do plano de cargos, carreiras e salários de seus servidores.

Art. 30. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá aos seguintes requisitos:

I – existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III – resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual; e

IV – verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal, considerando a ressalva de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, não será executado antes da implementação de:

a) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal do AMF (Anexo de Metas Fiscais), contido nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

b) MC (Medidas de Compensação), nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

§ 1º Serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal em discordância ao exposto nos incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos nº 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser imediatamente providenciados os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei.

§ 3º. Poderá haver contratação de horas extras, nos casos em que a despesa de pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos nº 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, quando



LM 5095

Página 12

se tratar de reposição temporária e indispensável de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação ou segurança pública.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária do Município para o Exercício Correspondente

Art. 31. As diretrizes da receita para o ano de 2026 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias, e à expansão da base de tributação.

Art. 32. Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I – revisão da legislação referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);

II – instituição de programas de incentivos a parcelamentos de débitos tributários e/ou de outra natureza, ajuizados ou não;

III – atualização da planta genérica de valores do Município;

IV – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

V – instituição de taxas e contribuições pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços prestados ou colocados à disposição da população;

VI – revisão da legislação aplicável ao ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VII – revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei;

X – aperfeiçoamento da legislação instrumental e aquisição de instrumentos necessários a melhor arrecadação.

Art. 33. O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo Executivo, nos termos do art. 30.

§ 1º As receitas estimadas na forma do caput deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.



LM 5095

Página 13

§ 2º A execução das despesas de que trata o § 1º ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

Art. 34. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender às disposições contidas no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IX **Das Transferências Voluntárias**

Art. 35. Transferência voluntária é o recebimento de recursos correntes ou de capital de outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou aqueles destinados ao SUS.

Art. 36. A transferência voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas às seguintes exigências:

- I – existência de dotação específica;
- II – não utilização para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, ressalvados os casos previstos em lei;
- III – comprovação, por parte do beneficiário, de:
 - a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos; e
 - b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde.
- IV – observância dos limites das dívidas consolidadas e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;
- V – previsão orçamentária de contrapartida; e
- VI – não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 37. As sanções de suspensão de transferências voluntárias não se aplicam àquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO X **Das Disposições Finais**

Art. 38. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.



LM 5095

Página 14

Art. 39. O Poder Executivo prosseguirá com os estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 40. Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 41. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 42. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso deverá ser amplamente divulgado em meio eletrônico de acesso público, preferencialmente no Portal da Transparência do Município, incluindo suas eventuais atualizações decorrentes de revisão ou reprogramação.

§ 2º. No mesmo prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo observará integralmente o disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que se refere ao desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação e às demais exigências correlatas.

§ 3º. Para fins do disposto no § 2º deste artigo, o Poder Executivo deverá comunicar formalmente à Câmara Municipal e apresentar os balancetes do bimestre imediatamente anterior, demonstrando, de forma fundamentada, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 43. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2026, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

I – serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026/2029 e suas alterações, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano;

II – indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa; e

III - estarem necessariamente relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. Não serão admitidas anulações de despesa de que trata o inciso II que incidam sobre dotações para:



LM 5095

Página 15

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida; e
- III - transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 44. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Parágrafo único. As emendas quando de sua proposição somente deverão ser efetivadas, desde que, atendidos os requisitos previstos no art. 166 da Constituição Federal de 1988 combinado com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, considerando a necessidade de apresentação das justificativas e possíveis comprovações de erros e inconsistências materiais que pudessem suportar a realização das respectivas emendas em conformidade com o disposto no art. 42 da presente Lei.

Art. 45. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação orçamentária, no que se refere à estrutura administrativa e operacional, objetivando se ajustar aos dispositivos normativos que venham suscitar tais modificações.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo com o objetivo de mudanças no Sistema Previdenciário utilizado, ou mesmo alterações na estrutura de financiamento da Seguridade Social no âmbito do RPPS (Regime Próprio de Previdência do Município), levando-se em consideração o modelo de contribuição a ser estabelecido, desde que comprovada a viabilidade de tal propositura, com base em estudos criteriosos, não obstante a necessidade de obtenção do equilíbrio atuarial e consequente saúde financeira e patrimonial do RPPS.

Art. 47. O Município poderá, excepcionalmente, auxiliar o custeio de despesas atribuídas à União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração seja proposta.

Art. 49. O Poder Executivo Municipal está autorizado a proceder à concessão da exploração de serviços públicos, com a participação ou não do Município, mediante prévia autorização legislativa e a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPrensa Oficial

Atos do Prefeito

LM 5095

Página 16

Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 50. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, a que se refere o caput deste artigo, não se aplica às despesas de que trata o artigo 166, § 3º, II, "a", "b" e "c", da Constituição Federal.

Art. 51. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, de de 2025.

JOHNNY MAYCON
CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758
JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO
PREFEITO

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF AIS, CN=Viceprefeitura, CN=3072233000198, C=AC, S=singulard
Municipal, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.05 14:56:58 -03'00'
Fonte: PDF-Reader Versão: 2025.1.0

DIRCEU SILVESTRE
TARDEM:0786646578
9

Assinado de forma digital por
DIRCEU SILVESTRE
TARDEM:0786646578
Data: 2025.07.17 15:34:58 -03'00'

Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente

CLAUDIO LEANDRO
DA
SILVA:02976163740

Assinado de forma digital
por CLAUDIO LEANDRO
DA SILVA:02976163740
Data: 2025.07.16
11:55:10 -03'00'

Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente

Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente

gov.br
JOSE CARLOS DA COSTA SCHVALWB
Data: 16/07/2025 14:51:33 -0300
Verifique em <https://validar.rj.gov.br>

Documento assinado digitalmente

Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário

Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL – PLO Nº 40/2025



IMPrensa Oficial

AMF - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	980.918.010	190,5%	901.057.284	173,3%	-79.860.726	(8,14)
Receitas Primárias (I)	908.586.000	176,4%	880.091.257	169,3%	-28.494.743	(3,14)
Despesa Total	912.906.000	177,3%	810.640.134	155,9%	-102.265.866	(11,20)
Despesas Primárias (II)	903.558.000	175,5%	802.545.164	154,4%	-101.012.836	(11,18)
Resultado Primário (III) = (I-II)	5.027.000	1,0%	24.133.808	4,6%	19.106.808	380,08
Resultado Nominal	42.144.000	8,2%	35.312.574	6,8%	(6.831.426)	(16,21)
Dívida Pública Consolidada	130.103.000	25,3%	86.783.270	16,7%	-43.319.730	(33,30)
Dívida Consolidada Líquida	(236.062.000)	-45,8%	(132.878.842)	-25,6%	103.183.158	(43,71)

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Dezembro/2024



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

AMF - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	1.158.530	1.013.519	129,0%	1.206.710	1.055.668	134,4%	1.279.355	1.119.220	142,5%
Receitas Primárias (I)	1.073.216	938.883	119,5%	1.128.698	987.421	125,7%	1.190.444	1.041.438	132,6%
Receitas Primárias Correntes	996.538	871.803	111,0%	1.052.020	920.341	117,2%	1.113.766	974.358	124,0%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	263.648	230.648	29,4%	280.215	245.141	31,2%	297.465	260.232	33,1%
Contribuições	30.206	26.425	3,4%	31.790	27.811	3,5%	33.724	29.503	3,8%
Transferências Correntes	680.445	595.275	75,8%	716.886	627.155	79,8%	758.292	663.378	84,5%
Demais Receitas Primárias Correntes	22.239	19.456	2,5%	23.129	20.234	2,6%	24.285	21.246	2,7%
Receitas Primárias de Capital	76.678	67.080	8,5%	76.678	67.080	8,5%	76.678	67.080	8,5%
Despesa Total	1.045.173	914.351	116,4%	1.115.774	976.115	124,3%	1.158.270	1.013.292	129,0%
Despesas Primárias (II)	1.003.530	877.920	111,8%	1.057.938	925.517	117,8%	1.115.434	975.817	124,2%
Despesas Primárias Correntes	967.365	846.282	107,7%	1.035.923	906.259	115,4%	1.092.020	955.333	121,6%
Pessoal e Encargos Sociais	509.965	446.134	56,8%	560.962	490.747	62,5%	617.058	539.822	68,7%
Outras Despesas Correntes	457.400	400.148	50,9%	474.962	415.512	52,9%	474.962	415.512	52,9%
Despesas Primárias de Capital	30.000	26.245	3,3%	24.000	20.996	2,7%	26.400	23.096	2,9%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	6.165	5.393	0,7%	8.014	7.011	0,9%	7.014	6.136	0,8%
Resultado Primário (III) = (I – II)	69.685	60.963	7,8%	70.761	61.904	7,9%	75.010	65.621	8,4%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	38.618	33.785	4,3%	39.005	34.123	4,3%	61.038	53.398	6,8%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	6.582	5.758	0,7%	7.140	6.246	0,8%	8.485	7.423	0,9%
Resultado Nominal (VI = III + (IV-V))	101.722	88.990	11,3%	92.625	81.032	10,3%	117.563	102.848	13,1%
Dívida Pública Consolidada	109.305	95.624	12,2%	108.987	95.345	12,1%	96.887	84.760	10,8%
Dívida Consolidada Líquida	-144.359	-126.290	-16,1%	-145.170	-127.000	-16,2%	-137.839	-120.586	-15,4%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças. 07/04/2025



IMPRENSA OFICIAL

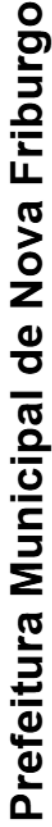
AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						R\$ milhares					
	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	922.876	2,4%	980.918	6,3%	1.017.719	10,3%	1.158.530	18,1%	1.206.710	18,6%	1.279.355	10,4%
Receitas Primárias (I)	866.086	-1,6%	908.586	4,9%	914.985	5,6%	1.073.216	18,1%	1.128.698	23,4%	1.190.444	10,9%
Despesa Total	715.369	-11,8%	912.906	27,6%	864.176	20,8%	1.045.173	14,5%	1.115.774	29,1%	1.158.270	10,8%
Despesas Primárias (II)	697.607	-13,1%	903.558	29,5%	795.828	14,1%	1.003.530	11,1%	1.057.938	32,9%	1.115.434	11,2%
Resultado Primário (III) = (I - II)	168.479	117,3%	5.027	-97,0%	119.157	-29,3%	69.685	1286,2%	70.761	-40,6%	75.010	7,6%
Resultado Nominal	190.654	439,9%	42.144	-77,9%	198.467	4,1%	69.685	65,4%	70.761	-64,3%	75.010	7,6%
Dívida Pública Consolidada	108.932	25,5%	130.103	19,4%	139.037	27,6%	109.305	-16,0%	108.987	-21,6%	96.887	-11,4%
Dívida Consolidada Líquida	-215.052	-261,8%	-236.062	9,8%	-177.382	-17,5%	-144.359	-38,8%	-145.170	-18,2%	-137.839	-4,5%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	882.122	2,4%	903.276	2,4%	890.333	0,9%	1.013.519	12,2%	1.055.668	18,6%	1.119.220	10,4%
Receitas Primárias (I)	827.840	-1,6%	836.670	1,1%	800.458	-3,3%	938.883	12,2%	987.421	23,4%	1.041.438	10,9%
Despesa Total	683.778	-11,8%	840.648	22,9%	756.009	10,6%	914.351	8,8%	976.115	29,1%	1.013.292	10,8%
Despesas Primárias (II)	666.801	-13,1%	832.040	24,8%	696.216	4,4%	877.920	5,5%	925.517	32,9%	975.817	11,2%
Resultado Primário (III) = (I - II)	161.039	117,3%	4.629	-97,1%	104.242	-35,3%	60.963	1217,0%	61.904	-40,6%	65.621	7,6%
Resultado Nominal	182.235	439,9%	38.808	-78,7%	173.625	-4,7%	60.963	57,1%	61.904	-64,3%	65.621	7,6%
Dívida Pública Consolidada	104.122	25,5%	119.805	15,1%	121.634	16,8%	95.624	-20,2%	95.345	-21,6%	84.760	-11,4%
Dívida Consolidada Líquida	-205.555	-261,8%	-217.377	5,8%	-155.179	-24,5%	-126.290	-41,9%	-127.000	-18,2%	-120.586	-4,5%

Fonte: Secretaria Municipal da Finanças. Data da emissão 07/04/2025.



IMPRESA OFICIAL

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ milhares		R\$ milhares		R\$ milhares	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2023	%	2024	%
Patrimônio/Capital/AFAC		2.607.035.467	92,2%	2.686.550.049	95,1%	2.768.489.825	98,0%
Reservas		-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Resultado Acumulado		383.008.630	12,8%	396.413.932	13,3%	410.288.419	13,7%
TOTAL		2.990.044.097	105%	3.082.963.980	108%	3.178.778.245	112%

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
	2022	%	2023	%
Patrimônio	134.219.592	113,7%	138.917.278	117,7%
Reservas	-	0,0%	-	0,0%
Resultados Acumulados	-9.308.106	-7,9%	-9.633.890	-8,2%
TOTAL	124.911.486	106%	129.283.388	109%

Fonte: Secretaria Municipal da Finanças. Data da emissão 07/04/2025.



IMPrensa Oficial

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (a)	2022 (a)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (d)	2022 (d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,0	0,0	0,0
Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,0	0,0	0,0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2023	2023	2022
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(g) = ((Ia - II d) + III h)
VALOR (III)	0,0	0,0	0,0

Fonte: Secretaria Municipal da Finanças. Data da emissão 07/04/2025.



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - RPPS					
RECEITAS CORRENTES (I)					
Receita de Contribuições dos Segurados	31.463.617,6	31.463.617,7	30.180.872,7	34.835.221,3	34.468.882,9
Civil	2.421.277,5	2.421.277,6	8.241.580,8	9.469.140,7	14.095.778,2
Ativo	2.421.277,5	2.421.277,6	7.911.105,3	9.469.140,7	14.095.778,2
Inativo	2.206.148,3	2.206.148,3	258.358,7	9.111.356,5	13.766.035,4
Pensionista	183.300,0	183.300,1	72.116,8	285.739,4	254.176,3
Militar	31.829,2	31.829,2	0,0	72.044,8	75.566,6
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Contribuições Patronais	3.397.547,9	3.397.547,9	0,0	0,0	0,0
Civil	3.397.547,9	3.397.547,9	0,0	0,0	0,0
Ativo	3.397.547,9	3.397.547,9	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	10.264.773,8	10.264.773,8	8.744.580,7	12.170.697,7	8.202.373,7
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	10.264.773,8	10.264.773,8	8.744.580,7	12.170.697,7	8.202.373,7
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	15.380.018,4	15.380.018,4	13.194.711,3	13.195.382,9	12.170.731,1
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	44.709,6	44.709,6	29.462,2	0,0	102.584,0
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	15.186.421,2	15.186.421,2	13.165.249,0	13.195.382,9	12.068.147,1
Demais Receitas Correntes	148.887,6	148.887,6	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (II)					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO - RPPS (IV) = (I + II)	16.277.196,4	16.277.196,5	17.015.623,7	21.639.838,4	22.400.735,8
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)					
Benefícios - Civil	16.252.712,3	16.252.712,3	17.015.623,7	20.207.404,7	20.532.346,0
Aposentadorias	13.262.624,5	13.262.624,5	14.025.535,9	16.184.973,0	16.264.377,5
Pensões	2.990.087,8	2.990.087,8	2.990.087,8	4.022.431,8	4.267.246,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	722,5
Benefícios - Militar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reformas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	722,5
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	16.252.712,3	16.252.712,3	17.015.623,7	20.207.404,7	20.532.346,0
RESULTADO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	24.484,10	24.484,2	0,0	1.432.433,6	1.868.389,8
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					
VALOR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					
VALOR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS					
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	15.186.421,2	13.165.252,0	0,0	0,0	0,0
Outros Aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
BENS E DIREITOS DO RPPS					
Caixa e Equivalentes de Caixa	241.815,3	241.815,3	0,0	346.233,4	87.980,6
Investimentos e Aplicações	63.030.508,3	63.030.508,3	67.123.936,4	78.858.302,4	88.808.145,8
Outros Bens e Direitos	0,0	0,0	0,0	243.641.743,9	234.025.742,0
TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS	63.272.323,6	63.272.323,6	67.123.936,4	322.846.279,7	322.921.868,4

Fonte: Anexo 4 – RREO 6º Bimestre de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

DEMONSTRATIVO 6 - DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2025 a 2099

LRF, art. 53, §1º, inciso II

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor C = (a-b)	Valor (d)
2025	38.287.281,6	24.075.664,2	14.211.617,4	112.031.431,2
2026	38.956.584,1	23.838.692,3	15.117.891,8	127.149.323,0
2027	39.269.091,8	25.564.942,6	13.704.149,2	140.853.472,1
2028	39.972.214,6	24.867.890,5	15.104.324,1	155.957.796,2
2029	40.607.210,5	24.768.642,9	15.838.567,6	171.796.363,9
2030	40.978.376,2	26.175.121,2	14.803.255,0	186.599.618,9
2031	41.527.077,9	26.309.917,0	15.217.160,9	201.816.779,8
2032	42.108.293,8	26.349.976,3	15.758.317,4	217.575.097,2
2033	42.705.385,3	26.382.834,3	16.322.551,1	233.897.648,3
2034	43.390.971,4	26.038.100,8	17.352.870,6	251.250.518,9
2035	43.255.312,2	30.033.329,0	13.221.983,1	264.472.502,1
2036	42.625.822,6	36.255.678,5	6.370.144,1	270.842.646,2
2037	42.393.971,1	37.692.203,5	4.701.767,6	275.544.413,8
2038	42.056.131,6	39.154.364,8	2.901.766,8	278.446.180,6
2039	41.592.588,8	40.699.126,2	893.462,5	279.339.643,1
2040	40.947.897,1	42.551.588,9	-1.603.691,8	277.735.951,3
2041	40.316.940,8	43.603.871,3	-3.286.930,6	274.449.020,8
2042	39.894.286,4	44.055.418,3	-4.161.131,9	270.287.888,8
2043	39.203.462,6	45.580.134,5	-6.376.671,8	263.911.217,0
2044	38.422.073,6	46.925.450,9	-8.503.377,3	255.407.839,7
2045	37.490.363,2	48.416.343,3	-10.925.980,2	244.481.859,6
2046	25.046.804,9	50.391.143,0	-25.344.338,1	219.137.521,5
2047	23.034.849,0	52.214.261,9	-29.179.412,9	189.958.108,6
2048	20.799.103,8	54.086.963,8	-33.287.860,0	156.670.248,6
2049	18.301.981,8	56.123.213,8	-37.821.232,0	118.849.016,6
2050	15.558.151,1	58.134.557,2	-42.576.406,1	76.272.610,5
2051	12.513.567,1	60.331.628,8	-47.818.061,7	28.454.548,8
2052	9.294.456,9	61.950.019,3	-52.655.562,4	-24.201.013,6
2053	7.301.212,7	62.398.019,2	-55.096.806,5	-79.297.820,1
2054	6.643.187,7	63.511.715,2	-56.868.527,5	-136.166.347,6
2055	6.014.068,4	64.401.826,8	-58.387.758,4	-194.554.106,0
2056	5.525.030,6	64.509.048,4	-58.984.017,8	-253.538.123,8
2057	4.967.311,9	64.888.835,9	-59.921.524,1	-313.459.647,9
2058	4.534.758,1	64.564.582,2	-60.029.824,2	-373.489.472,0
2059	4.248.954,8	63.432.816,2	-59.183.861,4	-432.673.333,4
2060	3.893.444,4	62.589.666,3	-58.696.221,9	-491.369.555,3
2061	3.579.528,1	61.473.530,4	-57.894.002,3	-549.263.557,6
2062	3.308.197,3	60.084.111,5	-56.775.914,2	-606.039.471,8
2063	3.117.097,0	58.235.780,8	-55.118.683,8	-661.158.155,6
2064	2.932.493,4	56.307.064,2	-53.374.570,8	-714.532.726,4



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

2065	2.779.509,1	54.175.794,2	-51.396.285,1	-765.929.011,5
2066	2.625.294,9	52.012.211,7	-49.386.916,8	-815.315.928,3
2067	2.489.386,6	49.722.863,0	-47.233.476,4	-862.549.404,7
2068	2.369.059,9	47.327.699,6	-44.958.639,8	-907.508.044,5
2069	2.248.023,7	44.916.720,7	-42.668.697,0	-950.176.741,5
2070	2.126.620,2	42.496.919,4	-40.370.299,3	-990.547.040,7
2071	2.005.259,3	40.076.671,1	-38.071.411,8	-1.028.618.452,5
2072	1.884.402,4	37.665.391,5	-35.780.989,1	-1.064.399.441,6
2073	1.764.510,9	35.272.468,4	-33.507.957,6	-1.097.907.399,1
2074	1.646.037,7	32.907.058,5	-31.261.020,9	-1.129.168.420,0
2075	1.529.384,8	30.577.291,4	-29.047.906,7	-1.158.216.326,7
2076	1.414.945,8	28.291.144,6	-26.876.198,8	-1.185.092.525,5
2077	1.303.133,1	26.056.967,9	-24.753.834,7	-1.209.846.360,2
2078	1.194.339,9	23.882.709,5	-22.688.369,6	-1.232.534.729,8
2079	1.088.967,1	21.776.481,4	-20.687.514,3	-1.253.222.244,1
2080	987.435,7	19.746.790,7	-18.759.355,0	-1.271.981.599,0
2081	890.170,7	17.802.195,0	-16.912.024,3	-1.288.893.623,3
2082	797.587,2	15.951.039,6	-15.153.452,4	-1.304.047.075,7
2083	710.080,8	14.201.262,6	-13.491.181,9	-1.317.538.257,6
2084	627.963,8	12.559.132,0	-11.931.168,3	-1.329.469.425,8
2085	551.478,2	11.029.523,3	-10.478.045,1	-1.339.947.470,9
2086	480.776,2	9.615.516,6	-9.134.740,4	-1.349.082.211,4
2087	415.941,5	8.318.830,0	-7.902.888,5	-1.356.985.099,9
2088	357.010,8	7.140.215,8	-6.783.205,0	-1.363.768.304,9
2089	303.909,1	6.078.182,2	-5.774.273,1	-1.369.542.577,9
2090	256.471,1	5.129.422,2	-4.872.951,1	-1.374.415.529,0
2091	214.455,9	4.289.118,0	-4.074.662,1	-1.378.490.191,2
2092	177.571,0	3.551.420,3	-3.373.849,3	-1.381.864.040,4
2093	145.502,1	2.910.042,0	-2.764.539,9	-1.384.628.580,3
2094	117.899,8	2.357.996,2	-2.240.096,4	-1.386.868.676,7
2095	94.395,2	1.887.903,1	-1.793.507,9	-1.388.662.184,6
2096	74.594,1	1.491.882,7	-1.417.288,6	-1.390.079.473,2
2097	58.102,0	1.162.040,1	-1.103.938,1	-1.391.183.411,3
2098	44.538,7	890.774,8	-846.236,1	-1.392.029.647,4
2099	33.542,2	670.843,3	-637.301,1	-1.392.666.948,5
TOTAL	1.072.423.837,0	2.562.910.599,4	-1.490.486.762,4	-41.991.910.650,1

1 – Projeção atuarial elaborada em 28/03/2024 e oficialmente enviada ao Ministério da Previdência Social – MPS;

2 – Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Massa salarial
Crescimento vegetativo
Massa salarial
Taxa de inflação anual média
Taxa de crescimento real do PIB
Taxa de crescimento do Salário Mínimo
Massa salarial
Taxa de juros real



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Isenção de caráter não geral	Art. 121, VI, LC 124/2018. São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis interditados totalmente pela Defesa Civil, enquanto a interdição perdurar.	461.120	451.440	435.600	Renúncia já
TCLD – Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar	Isenção de caráter não geral	Isenção de TCLD para os imóveis interditados totalmente pela Defesa Civil, enquanto a interdição perdurar.	142.093	139.536	134.640	
IPTU	Isenção de caráter não geral	Art. 121, IV, LC 124/2018 - São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano o contribuinte aposentado, o pensionista, o idoso, pessoa com deficiência, doença grave ou incurável, nos termos da legislação federal, desde que atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) Possuir renda mensal de até 01 salário mínimo nacional; b) Ser titular de 01 imóvel utilizado como domicílio; c) Valor venal não exceda a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor este apurado em conformidade com a legislação municipal.	1.045	1.080	1.188	
Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante	Isenção de caráter não geral	Art. 263, LC 124/2018. São isentos da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, desde que devidamente autorizados: I - as pessoas com deficiência que exercerem comércio ou outra atividade em escala ínfima; II - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas; III - os engraxates ambulantes; IV - os festejos, comemorações, feiras, exposições e congêneres organizados por entidades beneficentes ou associações de moradores, que tenham seus rendimentos comprovadamente destinados para fins filantrópicos ou investidos em proveito da comunidade.	2.787	3.010	3.311	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS - TFEQ	Isenção de caráter não geral	Art. 223, III, LC 124/2018. Estão isentos da presente taxa as construções, acréscimos, modificações, demolições ou reformas executadas por entidade beneficente ou filantrópica sem fins lucrativos, voltadas à ampliação ou melhoria dos serviços prestados pela mesma.	12.538	13.541	14.895	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA - TUAP	Isenção de caráter não geral	Art. 271, II, LC 124/2018. Estão isentos de taxa os festejos, comemorações, feiras, exposições e congêneres organizados por entidades beneficentes ou associações de moradores, que tenham seus rendimentos comprovadamente destinados para fins filantrópicos ou investidos em proveito da comunidade.	836	903	993	
IPTU	Isenção de caráter não geral – LEI COMPLEMENTAR Nº130, DE 19/12/2019	Art. 1º, LC 130/2019. Ficam isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto perdurar a situação fática, os imóveis comprovadamente cedidos ou locados aos templos religiosos, para o exercício de suas finalidades essenciais, especificamente relacionadas à celebração de cultos religiosos e de apoio à população em geral.	78.360	84.629	93.092	
IPTU + TAXA DE COLETA DE LIXO	Desconto da Cota Única	O desconto da Cota Única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, beneficiará diversos setores e principalmente a população. Art. 57. LC 124/2018. O Poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições estabelecidas neste Código ou em regulamento.	5.255.872	5.676.342	6.243.976	
IPTU	Benefício Fiscal	Alteração para 95% (noventa e cinco por cento) da concessão de isenção parcial do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) relativo a bem imóvel objeto de tombamento, por interesse histórico-cultural conforme disposto na Lei Municipal nº 3.796 de 27/11/2009	818.778	884.280	972.708	



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPrensa Oficial

Atos do Prefeito

IPTU	Isenção de caráter geral	Isenção de IPTU para os imóveis localizados no condomínio industrial de Nova Friburgo, conforme autorização e parâmetros estabelecidos em Lei Complementar.	-	-	-	considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
IPTU	Isenção de caráter geral	Isenção de IPTU referente aos anos anteriores a 2024 para os imóveis localizados no Condomínio "Terra Nova" em Nova Friburgo, conforme autorização e parâmetros estabelecidos em Lei Complementar.	2.259.505	0,00	0,00	
TFLIF	Isenção de caráter não geral	Isenção de Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLIF) para as Instituições Religiosas, conforme autorização e parâmetros estabelecidos na LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 30/09/2024.	4.159.352	3.377.008	3.572.350	
IPTU + TAXA DE COLETA DE LIXO	Isenção de caráter não geral	Isenção de IPTU e TCLD aos imóveis localizados no Município de Nova Friburgo no período de 01/01/2012 a 31/12/2018	4.795.932	0,00	0,00	
IPTU e/ou ISS	Benefício Fiscal	A Nota Fiscal Premiada é um programa de estímulo aos cidadãos para que solicitem o CPF no documento fiscal (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e) e a emissão do mesmo, na contratação de qualquer serviço na Cidade de Nova Friburgo. O programa irá sortear prêmios em dinheiro e/ou desconto no IPTU entre os cidadãos que pedirem a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e. Todo cidadão, pessoa física, pode participar do programa NOTA FISCAL PREMIADA , desde que tenha aceito as condições do regulamento e faça jus aos cupons. Conforme autorização e parâmetros estabelecidos em Lei Complementar.	1.000.000	1.044.800	1.091.607	
IPTU e/ou TFLIF e/ou ISS	Benefício Fiscal	Desconto do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e/ou da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLIF) e/ou Imposto sobre Serviços (ISS) para as <u>empresas que destinarem recursos financeiros as diversas ações e atividades voltadas para o incentivo aos setores turísticos, culturais e esportivos sem fins lucrativos</u> no município de Nova Friburgo, conforme autorização e parâmetros estabelecidos em Lei Complementar.	2.587.900	2.703.838	2.824.970	
IPTU	Isenção de caráter geral	Desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos imóveis residenciais cujos proprietários e/ou possuidores, que possuem animais oriundos de programas de adoção de PETs; conforme autorização e parâmetros estabelecidos em Lei Complementar.	325.127	339.693	354.911	
IPTU e/ou TFLIF	Isenção de caráter geral	Isenção do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e/ou Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLIF) para a Criação de Novas Startups com sede no município de Nova Friburgo, conforme autorização e parâmetros estabelecidos em Lei Complementar.	0,00	0,00	0,00	
IPTU e/ou TFLIF	Isenção de caráter geral	Isenção do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e/ou Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLIF) para Novas empresas que desenvolvem as diversas atividades voltadas especificamente para a área turística no município de Nova Friburgo, conforme autorização e parâmetros estabelecidos em Lei Complementar.	0,00	0,00	0,00	
IPTU e/ou TFLIF	Isenção de caráter geral	Isenção do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e/ou Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLIF) para as Novas empresas que desenvolvem as diversas atividades sustentáveis , conforme autorização e parâmetros estabelecidos em Lei Complementar.	0,00	0,00	0,00	
IPTU	Isenção de caráter geral	Desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos imóveis que utilizem energia solar, por meio de captação de painéis fotovoltaicos; conforme autorização e parâmetros estabelecidos em Lei Complementar.	2.058.730	2.150.961	2.247.324	
TOTAL			23.959.975	16.871.060	17.991.565	

Fonte: Secretaria Municipal da Finanças. Data da emissão 07/04/2025



IMPrensa Oficial

AMF/Tabela 8- DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

EVENTOS	Valor Previsto para 2026	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	54.354.199,94	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	7.654.440,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	46.699.759,94	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I-II)	46.699.759,94	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	34.865.951,51	
Novas DOCC	28.865.951,51	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	11.833.808,43	

Fonte: Secretaria Municipal da Finanças. Data da emissão 07/04/2025.



ARE/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento crescente de demandas trabalhistas em face do Município, que vem para pagamento em forma de RPV. Ainda que sejam RPVs, na soma de seus valores, pela quantidade de demandas, vem se apresentando como um risco fiscal para o Município.	4.022.146,93	Cancelamento de dotações	4.022.146,93
Bloqueios/sequestros judiciais, em função de demandas judiciais não atendidas tempestivamente, essencialmente ocorrem na área da Saúde.	27.898.852,51	Cancelamento de dotações	27.898.852,51
TOTAL	31.920.999,44	TOTAL	31.920.999,44

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria Geral do Município. Data da emissão 08/04/2024.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO – 2026

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Município de Nova Friburgo, RJ

Abril de 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA 2026



Introdução

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal no Art. 165, §2º, estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:
 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou
 - Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Anexo de Metas Fiscais conterá ainda:

- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



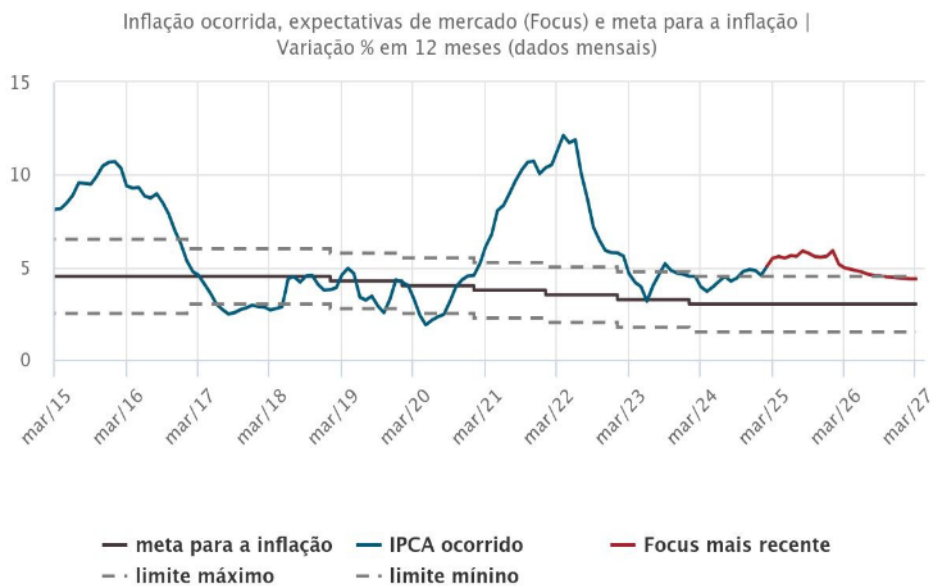
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

1. Cenário Econômico

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados para a construção do cenário base são os seguintes: (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB; (ii) da inflação; (iii) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; (iv) dos agregados monetários e taxa de juro básica da economia; e (v) do preço do petróleo. As demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico. O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

O atual cenário apresenta sinais de retomada do crescimento econômico no cenário nacional. No cenário macroeconômico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do Brasil, fechou em 2024 em 4,83%, já em 2023 foi 4,62%, e em 2022, o índice ficou em 5,79%. O gráfico mostra a evolução do IPCA nos últimos 10 anos:

Preços – IPCA e meta para a inflação



Fonte: Fontes: Boletim Focus 06/04/2024 - Banco Central do Brasil



TABELA 1 – CENÁRIO MACROECONOMICO DE REFERÊNCIA

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS				
	2025	2026	2027	2028
PIB REAL	1,90%	1,60%	2,00%	2,00%
INFLAÇÃO IPCA	5,26%	4,48%	4,00%	4,00%
Dólar (US\$)	R\$ 5,95	R\$ 6,00	R\$ 5,90	R\$ 5,90
Preço Médio do Barril de Petróleo	R\$ 436,43	R\$ 440,10	R\$ 432,77	R\$ 432,77
Taxa de Juros (Selic)	15,00%	12,50%	10,50%	10,00%
SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 1.518	R\$ 1.595	R\$ 1.687	R\$ 1.783

Fontes: Boletim Focus 06/04/2025 - Banco Central do Brasil.

2. Introdução ao Anexo de Metas Fiscais

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o **equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições em relação a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com o § 1o do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrara o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também compor o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses



parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

a) **Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:

- a) ganhos obtidos em aplicações financeiras;
- b) ingressos decorrentes de operações de crédito;
- c) recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
- d) receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas a privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

b) **Despesas não financeiras ou primárias** – Despesa total, deduzidas aquelas com:

- a) amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
- b) aquisição de títulos de capital já integralizado;
- c) concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados, em cumprimento às exigências da LRF, os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção do estoque de dívida e disponibilidades.



3. Projeções das Receitas e Despesas (Critério Acima da Linha)

As receitas e despesas estimadas para o triênio 2026 a 2028 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria Municipal de Fazenda (Sefaz), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Fazenda do Estado. Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária e tributária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito. Vale ressaltar também o esforço da Secretaria Municipal de Fazenda em criar e consolidar mecanismos para o controle e a gestão da dívida pública, pois sem as informações projetadas dos elementos que influenciam a dinâmica da dívida seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes.

3.1 Receitas que impactam os resultados fiscais

O resultado primário é impactado do lado das receitas pela apuração e projeção das receitas primárias. A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:

— **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** – Representou em 2024 cerca de 7,9% do total das receitas arrecadadas pelo município. Ao analisar a variação realizada nos últimos anos constata-se um aumento ano a ano na arrecadação: 2018/2019 (+12%), 2019/2020 (+8,4%).

Com o avanço da modernização na cobrança de tributos e o combate a inadimplência de 2020/2021 houve um aumento de 38,92% na arrecadação de IPTU.

Nos anos seguintes o avanço da administração Fazendária e tributária continuou surtindo efeito e atingindo percentuais significativos a cada ano: 2021/2022 (+21,08%), 2022/2023 (+17,93%) e 2023/2024 (+3,34%).

Considerando o período de 2020 a 2024, em 5 anos a arrecadação do IPTU cresceu 105%.

— **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)** – Representou em 2024 cerca de 1,78% do total das receitas arrecadadas pelo município. Ao analisar a variação realizada nos últimos anos constata-se no período de 2018/2019 (-7,5%) uma queda na arrecadação 2019/2020 (+26,3%). Já de 2020/2021 um aumento de 57,31%.

Nos anos seguintes continuou tendo uma grande variação, demonstrando assim a dificuldade em projetar a arrecadação deste imposto, pois o mesmo está atrelado na maioria das vezes, à compra e venda de imóveis. Anos de 2021/2022 (-17,33%), 2022/2023 (+6,29%), 2023/2024 (+13,36%).

Considerando o período de 2020 a 2024, em 5 anos a arrecadação do ITBI cresceu 56,69%.

— **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)** - Representou em 2024 cerca de 7,11% do total das receitas arrecadadas pelo município. Ao analisar a variação realizada nos últimos anos constata-se no período de 2018/2019 (-31,7%), 2019/2020 (+93,9%). Já de 2020/2021 um aumento de 26,62%, demonstrando assim aquecimento na economia local.

No ano seguinte com o avanço da administração Fazendária e tributária, somado ao



aquecimento da economia, houve novamente um grande crescimento atingindo assim um percentual de 33,97% entre 2021/2022.

Já nos anos seguintes o crescimento acompanhou o patamar da evolução da economia nacional. Anos de 2022/2023 (+7,83%) e 2023/2024 (+7,37%).

Considerando o período de 2020 a 2024, em 5 anos a arrecadação do ISS cresceu 96,45%.

— **Taxas** - Representou em 2024 cerca de 4,74% do total das receitas arrecadadas pelo município. Considerando a variação realizada de 2018/2019 (-1,6%) e 2019/2020 (11,7%), 2020/2021 a receita de taxas teve um crescimento de 37,94%, em 2021/2022 (+13,42), 2022/2023 (+13,81%) e em 2023/2024 (+8,25%).

Atentamos que o maior valor arrecadado e contabilizado na categoria econômica de taxas é a receita da Coleta de Lixo Domiciliar, Comercial e Industrial (TCLD). Para efeito de comparação, só em 2024 a TCLD representou 64,29% da arrecadação de taxas.

Considerando o período de 2020 a 2024, em 5 anos a arrecadação do Taxas cresceu 92,75%.

Com a alteração do código tributário municipal (Lei Complementar Nº 171, De 30/12/2024 Altera Dispositivos Da Lei Complementar Municipal Nº 124/2018 - Código Tributário Do Município De Nova Friburgo, E Dá Outras Providências) e com a implementação da cobrança de coleta de lixo aos imóveis rurais a partir do exercício de 2025, projetamos assim um crescimento significativo na arrecadação para os próximos exercícios, no qual será convertido em uma prestação de serviço de coleta de lixo e manutenção pública mais eficiente e satisfatória a população.

— **Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CPI)** - Representou em 2024 cerca de 2,08% do total das receitas arrecadadas pelo município. Considerando a variação realizada de 2018/2019 (-1,6%) e 2019/2020 (11,7%), 2020/2021 a receita da CPI teve um crescimento de 14,97%, em 2021/2022 (+7,06%), 2022/2023 (-1,64%) e em 2023/2024 (-1,69%).

Considerando o período de 2020 a 2024, em 5 anos a arrecadação da CPI cresceu 19,02%.

O cálculo da CIP é baseado na quantidade de energia elétrica consumida, que pode variar de acordo com o uso do imóvel, com base na área do terreno ou da construção e ainda pode variar de acordo com a região. Neste sentido, a arrecadação está atrelada a indicadores externos a gestão municipal, tendo ainda reflexos das decisões no cenário nacional.

— **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)** – Representou em 2024 cerca de 3,24% do total das receitas arrecadadas pelo município. Esta receita guarda correlação direta com a despesa com pessoal, pois a maior parte dos valores retidos são decorrentes da incidência sobre a folha de pagamento. A variação realizada de 2018/2019 (+12,3%), 2019/2020 (+27,5%), 2020/2021 (+21,21%), 2021/2022 (+56,17%), 2022/2023 (-1,73%) e 2023/2024 (+7,59%) é explicada em parte pelo reflexo direto da elevação da folha de pagamento do período, não obstante nem todos os salários estarem acima da faixa de isenção. Além disso, houve melhoria nos processos operacionais de retenção e aumento da incidência sobre outras despesas com fornecedores.



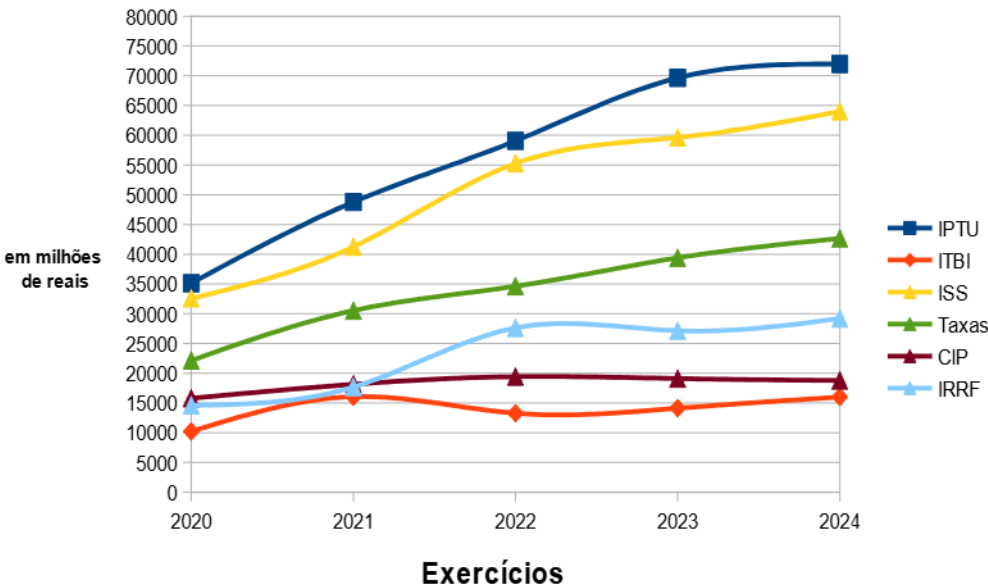
Considerando o período de 2020 a 2024, em 5 anos a arrecadação da IRRF cresceu 100,14%.

Tabela 2 – Estimativa das Receitas Cobradas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

		Em milhões					
Exercício		IPTU	ITBI	ISS	Taxas	CIP	IRRF
2020	Arrecadado	35.110	10.204	32.584	22.126	15.776	14.586
2021	Arrecadado	48.774	16.052	41.256	30.521	18.137	17.680
2022	Arrecadado	59.057	13.271	55.272	34.617	19.418	27.611
2023	Arrecadado	69.647	14.105	59.618	39.397	19.099	27.133
2024	Arrecadado	71.975	15.989	64.012	42.648	18.776	29.193
2025	Estimado	78.841	16.897	70.103	50.778	22.916	29.434
2026	Estimado	84.360	17.654	75.010	53.825	23.943	32.798

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda

Gráfico 1 – Evolução das Receitas – 2020 a 2024



Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda

— **Receitas de Contribuições Previdenciárias** - Representou em 2024 cerca de 0,72% do total das receitas arrecadadas pelo município. A contribuição previdenciária tem forte correlação com os valores da folha de pagamento. Ao analisar a série histórica observa-se uma variação realizada de 2018/2019 (+18,1%), 2019/2020 (+19,3%), 2020/2021 (+23,88%), 2021/2022 (+81,51%), 2022/2023 (+25,92%) e 2023/2024 (+40,36%).

No caso dessa contribuição considerou-se para os anos seguintes a mesma variação da folha de pagamento.



Considerando o período de 2020 a 2024, em 5 anos a arrecadação de Contribuições Previdenciárias cresceu 222,76%, em 2020 a arrecadação era de R\$ 2.389.448,32 e em 2024 foi de R\$ 6.521.803,53.

— **Receita patrimonial (exceto aplicação financeira)** – Representou em 2024 cerca de 1,31% do total das receitas arrecadadas pelo município. A variação realizada foi em 2018/2019 (3,2%), 2019/2020 (-13,7%), 2020/2021 (+74,77%), 2021/2022 (-12,61%), 2022/2023 (+18,55%) e 2023/2024 (-8,13), o que mostra a dificuldade de projeção segundo uma série histórica.

Considerando o período de 2020 a 2024, em 5 anos a receita patrimonial cresceu 66,34%, fechando em 2024 o valor de arrecadação em R\$ 12.685.218,90.

Para o triênio 2026 a 2028 optou-se conservadoramente por considerar o efeito da inflação projetada. Vale ressaltar que na previsão das receitas patrimoniais são excluídas as receitas decorrentes de remuneração de depósitos bancários, pois de acordo com a metodologia de apuração de resultados fiscais são receitas financeiras que não impactam o resultado primário, porém afetam o resultado nominal.

— **Receita de Aplicação Financeira** – Representou em 2024 cerca de 2,31% do total das receitas arrecadadas pelo município. Tal receita não impacta o resultado primário, mas influencia o resultado nominal. Representa em média (2018 a 2020) 2,1% do total das receitas primárias. O montante arrecadado é influenciado pelo estoque de disponibilidades de caixa ao longo do ano e a taxa de juros. A variação realizada de 2018/2019 (+26,0%) e 2019/2020 (-2,1%), 2020/2021 (-8,93%), 2021/2022 (+209,55%), 2022/2023 (+2,80%) e 2023/2024 (-37,69), o que mostra a dificuldade de projeção segundo uma série histórica.

Considerando o período de 2020 a 2024, em 5 anos a receita de aplicação financeira cresceu 80,58%.

No entanto, considerando o aumento das receitas totais e a perspectiva de aplicação dessas disponibilidades optou-se conservadoramente por um aumento de 1,5% ao longo do triênio 2026/2028.

— **Cota-Parte FPM – A transferência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)** representou em 2024 cerca de 14,80% do total das receitas arrecadadas pelo município. Da variação realizada de 2018/2019 (+10,9%) 2019/2020 (-3,9%), 2020/2021 (+37,24), 2021/2022 (+32,40%), 2022/2023 (+2,76%) e de 2023/2024 (+15,32%).

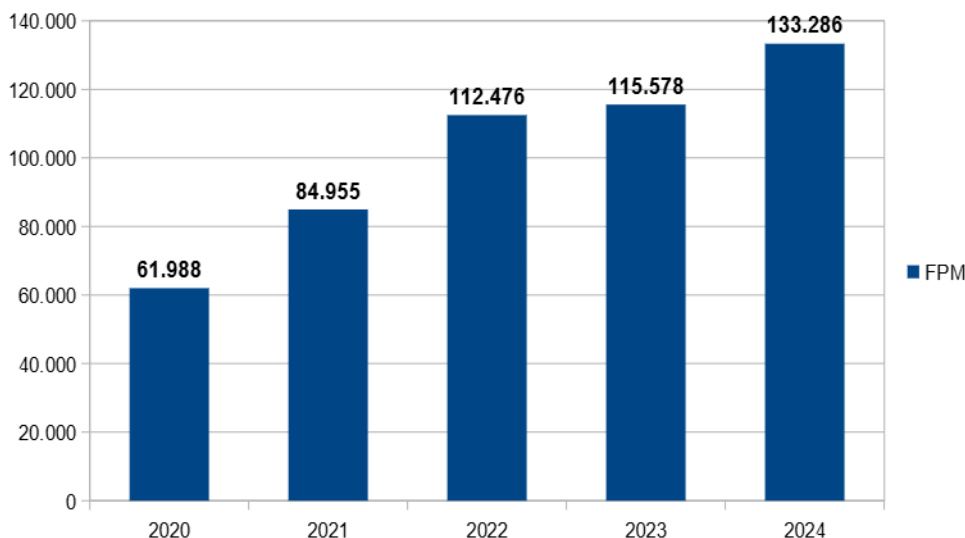
Considerando o período de 2020 a 2024, em 5 anos a arrecadação de FPM cresceu 115,33%.

Não se pode estabelecer uma tendência, mas considerando que a base de cálculo das transferências são o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) projeta-se um cenário promissor dessa receita em função da retomada da atividade econômica nacional.

Para o triênio de 2026 a 2028 considerou-se o efeito combinado da variação do PIB e inflação nacional no período, além de tomar por base o percentual de aumento realizado entre 2023/2024.



Gráfico 2 – Evolução das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – 2020 a 2024



Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda

— **Cota-Parte ICMS – A transferência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)** representou em 2024 cerca de 10,84% do total das receitas arrecadadas pelo município. Da variação realizada de 2018/2019 (-0,8%), 2019/2020 (- 8,4%), 2020/2021 (+29,57), 2021/2022 (-5,40%), 2022/2023 (-1,92%) e de 2023/2024 (+5,18%).

Considerando o período de 2020 a 2024, em 5 anos a arrecadação de ICMS cresceu 26,44%.

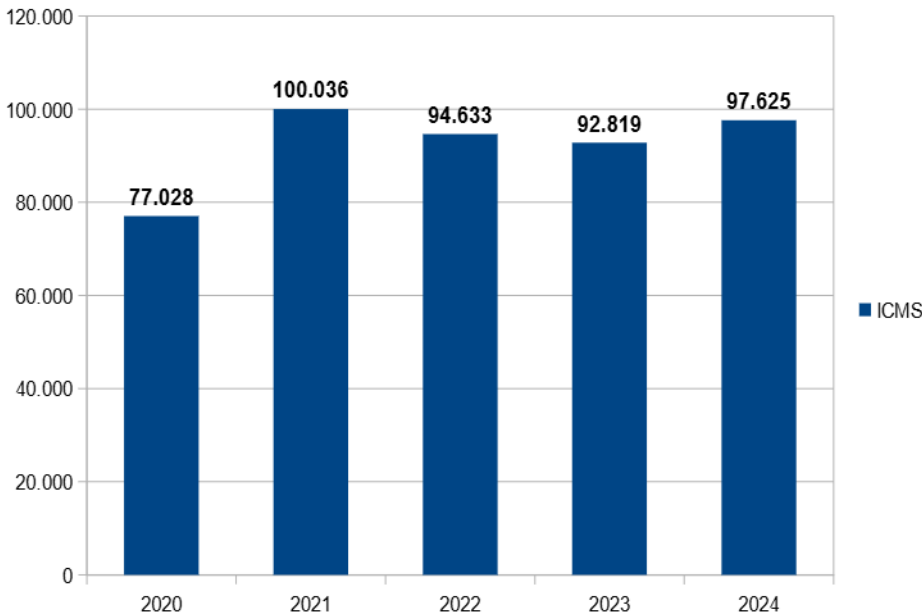
Com as inovações legislativas de 2022, com a aprovação da LC 192/2022 e da LC 194/2022, nas quais impuseram severas perdas para os estados e municípios brasileiros e promoveram reduções estruturais nos orçamentos estaduais e municipais retirando, por exercício fiscal, aproximadamente R\$ 100 bilhões da arrecadação de ICMS, justificando assim a queda de arrecadação no segundo semestre de 2022 e exercício de 2023.

O repasse para compensar as perdas com o ICMS está previsto na Lei Complementar 201, de 2023, sancionada em outubro. De acordo com o texto, a União deve repassar um total de R\$ 27 bilhões a estados, municípios e ao DF até 2025.

Vale ressaltar que conservadoramente foi projetado o percentual de aumento de 6% para o triênio de 2026 a 2028, que é a inflação mais o crescimento do PIB projetados para o período, podendo assim repetir, ou estar próximo ao incremento realizado no período de 2023/2024.



Gráfico 3 – Evolução das Transferências da Cota-Parte ICMS – 2020 a 2024



Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda

— **Cota-Parte IPVA** – Transferência do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) representou em 2024 cerca de 4,64% do total das receitas arrecadadas pelo município. Ao observar a variação realizada de 2018/2019 (+6,5%), 2019/2020 (-1,1%), 2020/2021 (+9,72), 2021/2022 (+21,46%), 2022/2023 (+16,56%) e de 2023/2024 (+10,80%).

Considerando o período de 2020 a 2024, em 5 anos a arrecadação de IPVA cresceu 72,11%.

Constata-se uma variabilidade dos valores. Para o triênio de 2026 a 2028 por não existir projeções divulgadas pelo Estado considerou-se um crescimento superior a inflação nacional + o crescimento do PIB e menor que o percentual apurado no período de 2023/2024.

Tabela 3 – Receitas das Principais Transferências Constitucionais

Exercício		FPM	ICMS	IPVA
2020	Arrecadado	61.988	77.028	24.277
2021	Arrecadado	84.955	100.036	26.636
2022	Arrecadado	112.476	94.633	32.352
2023	Arrecadado	115.578	92.819	37.711
2024	Arrecadado	133.286	97.625	41.784
2025	Estimado	138.125	105.724	45.328
2026	Estimado	144.584	112.247	48.048

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda

Cabe destacar que os valores mencionados referentes as receitas das Transferências Constitucionais (FPM, ICMS e IPVA) não foram feitas as deduções para a contribuição para o Fundeb (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica), ou seja, 20% de cada receita vai para o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica.



Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do AMF, que por sua vez também serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo 7.

3.2 Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:

- a) **Pessoal** – A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais. A variação realizada de 2018/2019 (+5,4%), 2019/2020 (+2,9%), 2020/2021 (+14,78), 2021/2022 (+22,42%), 2022/2023 (+12,42%) e de 2023/2024 (+2,66%).

Considerando o período de 2020 a 2024, em 5 anos as Despesas com Pessoal cresceu 62,78%.

Cabe destacar quem o aumento em 2021/2022 (+22,42%) se dá pelo reajuste salarial, no qual reajustou o vencimento base de diversas categorias, já o aumento no período de 2022/2023 (+12,42%) se dá pelo crescimento vegetativo da folha de pagamento + a revisão geral anual aplicada em 2023.

Desta forma, com os dados informados anteriormente, pode-se concluir que somente o crescimento vegetativo da folha será anualmente entre o percentual de 2% a 6%, mostrando assim, uma tendência de aumento contínuo.

Nesse sentido, para o triênio de 2026 a 2028 foram considerados as seguintes premissas relacionadas a despesa com pessoal:

I - De maneira geral não foram contempladas indenizações, sentenças e despesas de exercícios anteriores (DEA) por serem imprevisíveis.

II - Referente ao ano 2026 foram considerados os seguintes itens para chegar ao valor da Despesa com Pessoal:

- Previsões calculadas com base na média dos valores liquidados entre Janeiro a Março de 2025 + a projeção para o restante do exercício de 2025 + média do crescimento vegetativo segundo a série histórica;
- Reajuste referente ao salário-mínimo nacional anual;
- Adequação a Reforma Administrativa e aos Plano de Cargos e Salários;

III - Referente ao ano de 2026 previsão para reposição salarial a todos os servidores, sendo necessário observar disponibilidade financeira no momento da concessão.

- b) **Outras Despesas Correntes** - Representa em média 26,8% do total das despesas primárias. As variações realizadas de 2018/2019 (-3,3%), 2019/2020 (-11%), 2020/2021 (+3,17), 2021/2022 (+38,05%), 2022/2023 (+19,67%) e de 2023/2024 (+8,79%).

Considerando o período de 2020 a 2024, em 5 anos outras Despesas Correntes que não são sobre pessoal cresceu 85,42%.



O grande crescimento entre o período de 2021 a 2023 se dá em função da evolução da arrecadação do município e no aumento de repasses recebidos, nos quais consequentemente resulta em mais políticas públicas para a população. Já no período de 2023/2024 percebe-se um crescimento próximo ao crescimento do PIB + a inflação nacional no período. Essa tendência poderá se repetir nos próximos anos devido a manutenção do cenário nacional no aspecto das transferências aos municípios. No triênio 2026 a 2028, foi adotada a variação da inflação + o PIB.

- c) **Investimentos** – No que tange aos investimentos, no período de 2020/2024 obteve um aumento de 15,98%, mesmo com todas variações e mudanças na economia e política nacional.

Para o quadriênio 2025/2028 previu-se inicialmente um aumento de 20%, comparando com os valores pagos em 2024 que contemplam uma série de obras, reformas e novas responsabilidades. Os investimentos do plano foram distribuídos ao longo dos exercícios, o influxo de receitas próprias, convênios, parcerias com órgãos internacionais e Parcerias Público Privadas poderão interferir na execução ou não desses valores, desta forma deverá haver o acompanhamento e execução das despesas em consonância com a arrecadação, e em caso de necessidade deverá promover o contingenciamento orçamentário. Entre 2026 a 2028, estimou-se uma elevação de 5%.

Ressalta-se, contudo, que as estimativas das receitas administradas pelo município bem como as de transferências podem sofrer influência em sua realização de acordo com o desempenho da economia ao longo do exercício, a evolução dos indicadores financeiros, principalmente o preço do barril do petróleo e o câmbio, como também de eventuais mudanças na legislação.

3.3 Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidades desse ajuste:

$$\text{VARIAÇÃO SALDO RPP} = (\text{XXXIII}) = (\text{XXXa} - \text{XXXb})$$

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominal acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no



saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

A projeção dos restos a pagar para os demais exercícios seguintes (2026 a 2028) utilizou-se como parâmetro de projeção a média percentual dos últimos três exercícios dos restos a pagar inscritos e pagos.

1 Dinâmica da Dívida da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), que segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro nacional (MDF) corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiro, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Segundo a LRF, Dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

- a) pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
- b) em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- c) pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- d) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- e) pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP. De acordo com o MDF o entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros:

- a) Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
- b) Os valores inscritos em Dívida Ativa;
- c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
- d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
- e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;
- f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

Nas projeções da trajetória da dívida pública consolidada foi tomado como ponto de partida o estoque final da dívida consolidada de 2024, que, por definição, será o estoque inicial de 2025, onde foi projetado o estoque final da dívida consolidada 2025, que será o estoque inicial de 2026.



A partir daí foram projetados os fluxos de que impactam o estoque da dívida:

- a) ingressos de operações de crédito;
- b) juros por competência;
- c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortização).

Para as operações de crédito levou-se em consideração o cronograma de desembolso dos financiamentos em andamento. No caso dos parcelamentos e renegociações de dívidas as projeções consideraram uma média histórica dos fluxos que impactaram os estoques dessas dívidas ao longo dos últimos anos.

Houve a preocupação em compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto das receitas e despesas (fluxo – acima da linha) com os calculados a partir da variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque – abaixo da linha), conceito de dívida que segundo as estatísticas fiscais é representada pela dívida consolidada líquida ajustada pelos efeitos patrimoniais decorrentes:

- a) da variação saldo restos a pagar processados;
- b) da receita de alienação de investimentos permanentes;
- c) dos passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
- d) variação cambial;
- e) pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

A previsão dos pagamentos de precatórios leva em conta a proposta feita pela Secretaria Municipal de Finanças para o Tribunal de Justiça em regime especial de pagamentos.

Demonstrativo 1 – Metas Anuais

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2026) e para os dois seguintes (2027 e 2028). Para elaboração das projeções foram considerados:

- a) Receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa (vide tópico 3);
- b) juros ativos (receitas de aplicações financeiras e Haveres financeiros) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
- c) Estoque da dívida consolidada;
- d) haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 2026 a 2028, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. O Quadro demonstra a consolidação da capacidade de geração de superávits primários pelo município gerando um estoque de dívida líquida negativa o que indica que os haveres financeiros continuarão maiores do que o valor projetado para a dívida consolidada. A expectativa é de que a receita primária se mantenha estável, principalmente em função da representatividade das transferências de receitas da União originárias face a receita municipal.

A Dívida Pública Consolidada apresenta uma trajetória de diminuição da dívida consolidada em função de amortização de dívidas junto à União e referente aos precatórios.



AMF - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 48, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (i)	Valor Constante	% RCL (j / RCL) x 100	Valor Corrente (i)	Valor Constante	% RCL (j / RCL) x 100	Valor Corrente (i)	Valor Constante	% RCL (j / RCL) x 100
Receita Total	1.158.530	1.013.519	129,0%	1.206.710	1.055.668	134,4%	1.279.355	1.119.220	142,5%
Receitas Primárias (I)	1.079.216	938.883	118,5%	1.128.696	987.421	125,7%	1.190.444	1.041.430	132,6%
Receitas Primárias Correntes	996.538	871.803	111,0%	1.052.039	920.341	117,2%	1.113.764	974.358	124,0%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	263.640	230.648	114,4%	280.215	245.141	114,2%	297.465	260.232	114,2%
Contribuições	30.206	26.425	114,4%	31.790	27.811	114,2%	33.724	29.503	114,2%
Transferências Correntes	680.445	595.275	114,2%	716.886	627.155	114,2%	758.292	663.378	114,2%
Demais Receitas Primárias Correntes	22.239	19.456	114,2%	23.129	20.234	114,2%	24.285	21.246	114,2%
Receitas Primárias de Capital	76.678	67.080	114,2%	76.678	67.080	114,2%	76.678	67.080	114,2%
Despesa Total	1.045.173	914.351	114,4%	1.115.774	976.115	124,3%	1.158.270	1.013.292	129,0%
Despesas Primárias (II)	1.005.530	877.920	114,4%	1.067.998	925.517	114,4%	1.115.434	975.817	124,2%
Despesas Primárias Correntes	967.365	846.282	114,2%	1.035.923	906.259	114,2%	1.092.020	955.333	124,2%
Pessoal e Encargos Sociais	501.945	446.134	112,4%	540.962	490.747	110,2%	579.058	519.823	111,4%
Outras Despesas Correntes	465.420	400.148	116,3%	494.961	415.512	118,1%	512.962	435.512	117,8%
Despesas Primárias de Capital	38.165	31.638	120,6%	32.075	29.258	109,9%	23.404	20.479	114,3%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	6.165	5.393	114,3%	8.014	7.011	114,3%	7.014	6.136	114,3%
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	69.686	60.899	114,4%	70.712	61.904	114,2%	75.020	65.621	114,2%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Adidas (IV)	38.618	33.785	114,3%	39.005	34.123	114,3%	41.038	33.398	122,9%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	6.582	5.758	114,3%	7.140	6.246	114,3%	8.485	7.423	114,3%
Resultado Nominal (VI) = (III) + (IV) - (V)	101.722	88.990	114,3%	92.625	81.632	113,3%	117.548	102.840	114,3%
Dívida Pública Consolidada	109.305	95.624	114,3%	108.967	95.345	114,3%	96.887	84.790	114,3%
Dívida Consolidada Líquida	-144.359	-126.290	114,3%	-145.170	-127.000	114,3%	-137.839	-120.586	114,3%
Receitas Primárias adidas de PPP (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado do saldo das PPP (VI) = (VI) - (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: LDO-2026, Secretaria Municipal de Fazenda

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) acompanha principalmente a trajetória do resultado nominal, com uma projeção de diminuição gradativa ao longo dos próximos 3 anos. Dado que os conceitos de resultado nominal e variação de endividamento líquido estão fortemente correlacionados, a tendência de redução da dívida líquida reflete a sequência prevista de superávits primários em montantes superiores aos juros líquidos nominais, consequentemente superávits nominais (apurados sob o critério acima da linha). No entanto, o principal fator da redução da DCL estará refletido no aumento das disponibilidades de caixa decorrente dos superávits projetados. Vale ressaltar que a DCL é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado.

Observa-se que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de



acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.

Demonstrativo 2

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2025 e se referindo ao exercício de 2026, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2024, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO).

Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2024, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:

- a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Já a Dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



AMF - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	980.918.010	190,5%	901.057.284	173,3%	-79.860.726	(8,14)
Receitas Primárias (I)	908.586.000	176,4%	880.091.257	169,3%	-28.494.743	(3,14)
Despesa Total	912.906.000	177,3%	810.640.134	155,9%	-102.265.866	(11,20)
Despesas Primárias (II)	903.558.000	175,5%	802.545.164	154,4%	-101.012.836	(11,18)
Resultado Primário (III) = (I-II)	5.027.000	1,0%	24.133.808	4,6%	19.106.808	380,08
Resultado Nominal	42.144.000	8,2%	35.312.574	6,8%	(6.831.426)	(16,21)
Dívida Pública Consolidada	130.103.000	25,3%	86.783.270	16,7%	-43.319.730	(33,30)
Dívida Consolidada Líquida	(236.062.000)	-45,8%	(132.878.842)	-25,6%	103.183.158	(43,71)

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Dezembro/2024

Fonte: LDO-2026, Secretaria Municipal de Fazenda

Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

§ 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes. Vale ressaltar que para avaliação de consistência deve-se levar em consideração que a partir de 2019 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa, enquanto nos anos anteriores o critério é o de despesa liquidada.

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2026 a 2028 estão apresentados e detalhados no tópico “Metodologia de Cálculo”, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	922.876	2,4%	980.918	6,3%	1.017.719	10,3%	1.158.530	18,1%	1.206.710	18,6%	1.279.355	10,4%
Receitas Primárias (I)	866.006	-1,6%	908.586	4,9%	914.905	5,6%	1.073.216	18,1%	1.120.698	23,4%	1.190.644	10,9%
Despesa Total	715.369	-11,8%	912.906	27,6%	864.176	20,8%	1.045.173	14,5%	1.115.774	29,1%	1.156.270	10,8%
Despesas Primárias (II)	697.607	-13,1%	903.558	29,5%	795.828	14,1%	1.003.530	11,1%	1.057.938	32,9%	1.115.434	11,2%
Resultado Primário (III) = (I - II)	168.479	117,3%	5.027	-97,0%	119.157	-29,3%	69.685	1286,2%	70.761	-40,6%	75.010	7,6%
Resultado Nominal	190.654	439,9%	42.144	-77,9%	196.467	4,1%	69.685	65,4%	70.761	-64,3%	75.010	7,6%
Dívida Pública Consolidada	108.932	25,5%	130.103	19,4%	139.037	27,6%	109.305	-16,0%	108.987	-21,6%	96.887	-11,4%
Dívida Consolidada Líquida	-215.052	-261,8%	-236.062	9,8%	-177.382	-17,5%	-144.359	-31,8%	-145.170	-18,2%	-137.639	-4,5%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	882.122	2,4%	903.276	2,4%	890.333	0,9%	1.013.519	12,2%	1.055.668	18,6%	1.119.220	10,4%
Receitas Primárias (I)	827.840	-1,6%	836.670	1,1%	800.450	-3,3%	938.883	12,2%	987.421	23,4%	1.041.438	10,9%
Despesa Total	683.778	-11,8%	840.648	22,9%	756.009	10,6%	914.351	8,8%	976.115	29,1%	1.013.292	10,8%
Despesas Primárias (II)	666.001	-13,1%	832.040	24,8%	696.216	4,4%	877.920	5,5%	925.517	32,9%	975.017	11,2%
Resultado Primário (III) = (I - II)	161.039	117,3%	4.629	-97,1%	104.242	-35,3%	60.963	1217,0%	61.904	-40,6%	65.621	7,6%
Resultado Nominal	182.235	439,9%	38.000	-78,7%	173.625	-4,7%	60.963	57,1%	61.904	-64,3%	65.621	7,6%
Dívida Pública Consolidada	104.122	25,5%	119.805	15,1%	121.634	16,8%	95.624	-20,2%	95.345	-21,6%	84.760	-11,4%
Dívida Consolidada Líquida	-205.555	-261,8%	-217.377	5,8%	-155.179	-24,5%	-126.290	-41,9%	-127.000	-18,2%	-120.586	-4,5%

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças. Data da emissão 07/04/2025.

Fonte: LDO-2026, Secretaria Municipal de Fazenda

Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

§ 2º, inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

a) **Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

b) **Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

c) **Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido de Nova Friburgo vem apresentando aumento ao longo dos três exercícios em análise. Quando comparados os exercícios de 2021/2020, o aumento foi de 5,9%, já os exercícios de 2022/2021 foi de 5%, 2022/2023 foi de 8% e 2023/2024 foi de 12% conforme demonstrativo:



AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	R\$ milhares		R\$ milhares		R\$ milhares	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Patrimônio/Capital/AFAC	2.607.035.467	92,2%	2.686.550.049	95,1%	2.768.489.825	98,0%
Reservas	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Resultado Acumulado	383.008.630	12,8%	396.413.932	13,3%	410.288.419	13,7%
TOTAL	2.990.044.097	105%	3.082.963.980	108%	3.178.778.245	112%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Patrimônio	134.219.592	113,7%	138.917.278	117,7%	143.779.383	121,8%
Reservas	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Resultados Acumulados	-9.308.106	-7,9%	-9.633.890	-8,2%	-9.971.076	-8,4%
TOTAL	124.911.486	106%	129.283.388	109%	133.808.307	113%

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças. Data da emissão 07/04/2025.

Fonte: LDO-2026, Secretaria Municipal de Fazenda

Demonstrativo 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas.

Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas no sistema de controle do créditos tributários relativos ao ano base de 2025 e projetado os valores para o triênio 2026 a 2028. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA conforme tabela de parâmetros macroeconômicos e um critério de redução da isenção de IPTU e TCDL em base histórica para os imóveis interditados pela Defesa Civil.



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

Destacamos que os projetos de novos benefícios fiscais, nos quais não conta valor em reais relativos a renúncia receita se dá pois são voltados a novas empresas, ou seja, empresas que não atuam no município, logo partimos de um impacto zero.

ANEXO 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)				R\$ 1,00		
Tributo	Modalidade	DETALHES PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPRU	Isenção de imposto não geral	Art. 171, VI, LC 124/2008. São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis destinados exclusivamente para Defesa Civil, enquanto a intervenção perdurar.	603.128	453.449	435.000	Renúncia: 0
TICLU - Taxa de Cobrança de Lixo Troncal	Isenção de imposto não geral	Isenção de TICLU para os imóveis destinados exclusivamente para Defesa Civil, enquanto a intervenção perdurar.	143.000	130.556	134.648	
IPRU	Isenção de imposto não geral	Art. 121, VI, LC 124/2008 - São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano o contribuinte aposentado, o pensionista, o idoso, pessoa com deficiência, doente grave ou inválida, nos termos da legislação federal, desde que atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) Famlit renda mensal de até 01 salário mínimo nacional; b) Ser titular de 01 imóvel utilizado como domicílio; c) Valor venal não exceda a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor este apurado em conformidade com a legislação municipal.	1.045	1.089	1.108	
Taxa de Fiscalização de Atividades Ambientais, Sanitárias e Pecuárias	Isenção de imposto não geral	Art. 253, LC 124/2008. São isentos da Taxa de Fiscalização de Atividades Ambientais, Sanitárias e Pecuárias, desde que devidamente autorizados: I - as pessoas com deficiência que exerçam comércio ou outra atividade em escala infima; II - os vendedores ambulantes de flores, jornais e revistas; III - os engraxates ambulantes; IV - os festejos, comemorações, feiras, exposições e congêneres organizados por entidades beneficentes ou associações de moradores, que tenham seus rendimentos comprovadamente destinados para fins filantrópicos ou investidos em benefício da comunidade.	3.707	3.050	3.511	
TAXA DE PERCELIÇÃO DE EREÇÃO DE OBRAS - PRO	Isenção de imposto não geral	Art. 223, LC 124/2008. São isentos da presente taxa as construções, reformas, modificações, demolições ou reformas executadas por entidade beneficente ou filantrópica sem fins lucrativos, voltadas à ampliação ou melhoria dos serviços prestados pela mesma.	13.588	13.541	14.895	
TAXA DE PERCELIÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA - TUAP	Isenção de imposto não geral	Art. 273, LC 124/2008. São isentos de taxa os festejos, comemorações, feiras, exposições e congêneres organizados por entidades beneficentes ou associações de moradores, que tenham seus rendimentos comprovadamente destinados para fins filantrópicos ou investidos em benefício da comunidade.	896	903	909	
IPRU	Isenção de imposto não geral - Lei Complementar nº 191/2019	Art. 19, LC 180/2008. Alcança isenção do pagamento do IPRU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto perdurar a situação fática, os imóveis comprovadamente cedidos ou locados aos templos religiosos, para o exercício de suas finalidades essenciais, especificamente relacionadas à celebração de culto religioso e de apoio à população em geral.	79.368	84.029	80.000	
IPRU + TAXA DE COBERTA DE LIXO	Desconto da Cota Unica	O desconto da Cota Unica do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, beneficiará diversas entidades e prioritariamente a população. Art. 57, LC 124/2008. O Poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições estabelecidas neste Código ou em regulamento.	5.255.972	5.076.342	4.343.976	
IPRU	Benefício Fiscal	Alteração para 95% (noventa e cinco por cento) da concessão de bonificação percentual do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) relativo a bem imóvel objeto de tombamento, por iniciativa histórica-cultural conforme disposto na Lei Municipal nº 1.796 de 27/11/2009	818.778	888.289	912.708	Renúncia: 0



IPTEU	Isenção da vistoria geral	Isenção de IPTU para os imóveis localizados no condomínio industrial de Nova Friburgo, conforme autorização e parâmetros estabelecidos em Lei Complementar.	0,00	0,00	0,00	considerada no estimativo de receita, nos termos do art. 18, inciso I, da LRF nº 101, de 04/05/2000, não afetando os meios de resultados fiscais.
IPTEU	Isenção da vistoria geral	Isenção de IPTU referente aos anos anteriores a 2024 para os imóveis localizados no Condomínio "Pôr do Sol" em Nova Friburgo, conforme autorização e parâmetros estabelecidos em Lei Complementar.	2.319.894	0,00	0,00	
ITR-UF	Isenção da vistoria não geral	Isenção de Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (ITLUF) para as instituições religiosas, conforme autorização e parâmetros estabelecidos na Lei COMPLEMENTAR Nº 163, DE 10/06/2014.	4.118.313	3.371.668	3.172.156	
IPTEU + TAXA DE COLETA DE LIXO	Isenção da vistoria não geral	Isenção de IPTU e TCU dos imóveis localizados no Município de Nova Friburgo no período de 01/01/2012 a 31/12/2018.	4.791.811	0,00	0,00	
IPTEU e/ou ITR	Isenção Fiscal	A Nota Fiscal Promotida A um programa de estímulo aos cidadãos para que utilizem o CRI no documento Fiscal (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e) e a emissão do mesmo, na contratação de quaisquer serviços na Cidade de Nova Friburgo. O programa irá rewardar pontos em dinheiro a/ou desconto no IPTU entre as cidadãos que pedirem a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e. Todo cidadão, pessoa física, pode participar do programa NOTA FISCAL PROMOTIDA, desde que tenha satisfeito as condições do regulamento e paga que seu cupom. Conforme autorização e parâmetros estabelecidos em Lei Complementar.	1.886.885	1.846.999	1.095.637	
IPTEU e/ou IPTU e/ou ITR	Isenção Fiscal	Desconto do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e/ou da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (ITLUF) a/ou imposto sobre Serviços (ISL) para as <u>empresas que desenvolvam atividades econômicas em áreas urbanas e/ou atividades culturais e recreativas em áreas rurais</u> no Município de Nova Friburgo, conforme autorização e parâmetros estabelecidos em Lei Complementar.	2.587.888	2.701.618	1.034.976	
IPTEU	Isenção da vistoria geral	Desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos imóveis residenciais cujos proprietários sejam possuidores, que possuem animais adotados do programa de adoção de PETs, conforme autorização e parâmetros estabelecidos em Lei Complementar.	518.107	359.680	234.911	
IPTEU e/ou IPTU	Isenção da vistoria geral	Isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e/ou Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (ITLUF) para a Criação de Novas Startups com sede no município de Nova Friburgo, conforme autorização e parâmetros estabelecidos em Lei Complementar.	0,00	0,00	0,00	
IPTEU e/ou IPTU	Isenção da vistoria geral	Isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e/ou Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (ITLUF) para Novas empresas que desenvolvam as diversas atividades voltadas especificamente para a área turística no município de Nova Friburgo, conforme autorização e parâmetros estabelecidos em Lei Complementar.	0,00	0,00	0,00	
IPTEU e/ou IPTU	Isenção da vistoria geral	Isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e/ou Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (ITLUF) para as Novas empresas que desenvolvam as diversas atividades sustentáveis, conforme autorização e parâmetros estabelecidos em Lei Complementar.	0,00	0,00	0,00	
IPTEU	Isenção da vistoria geral	Desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos imóveis que utilizem energia solar, por meio de captação de painéis fotovoltaicos, conforme autorização e parâmetros estabelecidos em Lei Complementar.	2.018.118	2.186.961	2.745.104	
TOTAL			23.308.878	46.871.888	17.994.965	

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda. Data de emissão: 07/08/2025

Fonte: LDO-2026, Secretaria Municipal de Fazenda

Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a



prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3o do art. 17 da LRF).

Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

AMF/Tabela 8- DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2026

AMF - Demonstrativo §(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2026	
Aumento Permanente da Receita		54.354.199,94
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		7.654.440,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		46.699.759,94
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		46.699.759,94
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		34.865.951,51
Novas DOCC		28.865.951,51
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		11.833.808,43

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças. Data da emissão 07/04/2025.

Fonte: LDO-2026, Secretaria Municipal de Fazenda



Anexo de Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento crescente de demandas trabalhistas em face do Município, que vem para pagamento em forma de RPV. Ainda que sejam RPVs, na soma de seus valores, pela quantidade de demandas, vem se apresentando como um risco fiscal para o Município.	4.022.146,93	Cancelamento de dotações	4.022.146,93
Bloqueios/sequestros judiciais, em função de demandas judiciais não atendidas tempestivamente, essencialmente ocorrem na área da Saúde.	27.898.852,51	Cancelamento de dotações	27.898.852,51
TOTAL	31.920.999,44	TOTAL	31.920.999,44

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria Geral do Município. Data da emissão 08/04/2024.

Fonte: LDO-2026, Secretaria Municipal de Fazenda

Conclusão

Diante das premissas estabelecidas e das projeções realizadas, o presente Metodologia de cálculo visa garantir a coerência e a compatibilidade dos valores propostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício financeiro de 2026 com os objetivos fiscais e as metas de resultado primário e nominal, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

As estimativas foram fundamentadas em dados atualizados, considerando o comportamento recente das receitas e despesas, os índices de inflação, o crescimento do PIB, a arrecadação municipal, os repasses constitucionais e legais e principalmente o estudo da série história dos últimos 5 anos.



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPrensa Oficial

Atos do Prefeito

As diretrizes traçadas asseguram o equilíbrio orçamentário, respeitam os limites de despesa com pessoal e garantem a sustentabilidade fiscal do município.

Esta Metodologia de Cálculo serve como base técnica para a elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2026 (LOA), garantindo a transparência, o planejamento responsável e a eficiência na alocação dos recursos públicos, conforme os princípios da administração pública. Ressalta-se que os valores e metas aqui apresentados para os exercícios subsequentes poderão ser ajustados de acordo com a evolução do cenário econômico e fiscal ao longo do exercício atual 2025 e principalmente no exercício de 2026.